LEI Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJAI - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM PEDRO/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I – Reduzir os índices de abandono e evasão escolar na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Minimizar as dificuldades financeiras e sociais que impedem a permanência dos estudantes na escola;

IV – Valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes da EJAI em sua trajetória educacional.

V – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

VI – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem, adulta e idosa da cidade de Dom Pedro/MA.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência é um auxílio financeiro bimestral, denominado Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima de 75% das aulas e condições de avanço escolar, a cada bimestre.

§1º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

I. Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

II. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

III. Participação em ações de organizações não governamentais - ONG´s;

IV. Participação em Associações Comunitárias e culturais;

V. Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

VI. Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

VII. Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

VIII. Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

§3º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade ou diretamente ao aluno maior ou emancipado, por cartão de débito que será entregue após o regular cadastro e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R$ 1.000,00 (mil reais) por aluno por ano, podendo ser revisado e atualizado via Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

§1º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência previsto no *caput* do antigo anterior será pago da seguinte forma, desde que cumprido, integralmente, os requisitos previstos nesta Lei:

I – R$ 100,00 (cem reais), ao final do 1º bimestre;

II – R$ 200,00 (duzentos reais), ao final do 2º bimestre;

III – R$ 300,00 (trezentos reais), ao final do 3º bimestre; e

IV – R$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do 4º bimestre.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:

I – For reprovado;

II – Interromper o curso;

III – Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

§1º. O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos incisos IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e será ofertado para os estudantes que estão no processo de conclusão da EJAI - Etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa de Incentivo Financeiro e de Permanência.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2026.

AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Assinado de forma digital por AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA